



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.242 e 2.243

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 13 e 14 de maio de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0382 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 336/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, ex-offício, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Elba dos Santos Cardoso, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 9-F, de Diretora do Grupo Escolar, do Quadro acima referido, a partir de 31 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0384 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 336/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos do artigo 145, item I, combinado com o de n.º 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raimunda Irene Távora de Mendonça, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Diretora de Grupo Escolar, do Quadro acima referido, a partir de 31 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0386 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 336/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar, ex-offício, nos termos do artigo 77, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Martel Nobre, Professora Auxiliar do ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 9-F, de Diretora de grupo Escolar, do Quadro acima referido, a partir de 31 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0388 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 336/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos do artigo 145, item I, combinado com o de n.º 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 Maria Corrêa de Oliveira, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Diretora do Grupo Escolar, do Quadro acima referido, a partir de 31 de março deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0396 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0750/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Teotônio Corrêa, Ferreiro nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que se acha em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0406 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0782/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Pôr a disposição do Gabinete do Governador, para servir na assessoria de Turismo, até ulterior deliberação, Damião Jucá de Lima, ocupante do cargo da classe «a», da série de classes de Operador Radiofônico, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0407 de 27 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, a partir de 28 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0408 de 28 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0023/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Economista Raimundo Brito de Almeida, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretoria da Divisão de Geografia e Estatística, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Manaus, capital do Estado do Amazonas, a fim de participar do Seminário de Introdução de Processamento de Dados, a ser realizado naquela Cidade, no período de 29 de abril a 02 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0409 de 26 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Kleber Magalhães, Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal

Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde e Ação Social, do Quadro de Funcionários do Governo desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 26 de abril.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0410 de 28 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João de Oliveira Cortes, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 03 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado José Valcides Rodrigues Pelaes, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-MACAPÁ-338/76, em que C. C. Maciel é reclamada, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para depositar na Secretaria desta Junta a importância de Cr\$ 83,52 (oitenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente a custas de ação, no supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 07 de maio de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprova:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Portaria (N) Nº 004/76-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e,

— Considerando os constantes aumentos de preços dos combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os preços abaixo discriminados para a cobrança de passagens, fretes, transportes de cargas diversas ou outros serviços correlatos, prestados pelos caminhões da Divisão de Indústria e Comércio da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (DICOM-SEAC), viagens das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais deste Território, com destino à esta cidade e outras localidades, conduzindo cereais e outros gêneros produzidos nas diversas zonas rurais:

Trecho à Percorrer	Espécie do Serviço:	Preço Unitário
Macapá — Colônia Agríc. do Matapi (Semanal)	Passagem	Cr\$ 8,00
	Saco	» 5,00
	Fretado	» 750,00
	Quilo	» 0,20
	Bujão de Gás	» 3,00
Macapá — Ferreira Gomes (Semanal)	Passagem	» 11,00
	Saco	» 6,00
	Fretado	» 900,00
	Quilo	» 0,25
	Bujão de Gás	» 3,00
Macapá — Núcleo Colonial de Pedra Branca (Semanal)	Passagem	» 10,00
	Saco	» 6,00
	Fretado	» 800,00
	Alqueire (Farinha)	» 3,00
	Quilo	» 0,25
	Bujão de Gás	» 3,00
Macapá — Itaubal do Piririm (Semanal)	Passagem	» 10,00
	Saco	» 5,00
	Alqueire (Farinha)	» 2,50
	Fretado	» 800,00
	Bujão de Gás	» 3,00
Macapá — Fazenda Modelo do Aporema (Semanal)	Passagem	» 12,00
	Saco	» 7,00
	Fretado	» 900,00
	Quilo	» 0,25
	Bujão de Gás	» 4,00
Macapá — Igarapé do Lago (Semana Alternada)	Passagem	» 8,00
	Saco	» 5,00
	Fretado	» 800,00
	Quilo	» 0,20
	Alqueire (Farinha)	» 2,50
	Bujão de Gás	» 3,00
Macapá — Fazenda Modelo de Tucunaré (Semana Alternada)	Passagem	» 15,00
	Saco	» 9,00
	Fretado	» 1000,00
	Quilo	» 0,30
	Bujão de Gás	» 4,00

Art. 2.º — A concessão de frete para transporte de gado, só será autorizada quando não houver prejuízo para as viagens de Linhas às Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território, ficando o interessado responsável pelo fornecimento do combustível.

Art. 3.º — Os Postos de Beneficiamento de Arroz do Núcleo Colonial de Pedra Branca e da Colônia Agrícola do Matapi, passarão a cobrar Cr\$ 0,15 por quilo (kg) de arroz beneficiado.

Art. 4.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1976, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (AP), 17 de fevereiro de 1976.

Eng.º Agr.º Joaquim Matias da Rocha
Resp. p/Expediente da SEAC

Termo de Contrato

— Contrato nº 001/76 — SOAC/ASSEADE/SEC

— Empenho nº 431/76 — DF/SAF

Termo de Contrato que ente si celebram a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada Locatária e a Firma Flexa & CIA. por este instrumento denominada Locadora, para cessão mediante aluguel, um imóvel de sua legítima propriedade, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Da Cessão, Localização e Finalidade do Imóvel

— A Locadora legítima proprietária do imóvel objeto deste Contrato, conforme termos da Escritura Pública de compra e venda do Cartório Jucá, assentada no Livro n.º 86, fls. 12 e registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Macapá sob o nº 2.672 em 12/06/72, parte integrante do capital social da firma conforme Cláusula Terceira — do Capital e devidamente ajustado ao Contrato Particular de constituição de sociedade de responsabilidade solidária datado de 1º/07/72, legalmente representada pelo Senhor Antônio Ivan Pereira Flexa, cede a Locatária neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Ribeiro de Almeida, Titular da Secretaria de Educação e Cultura, amparado na delegação de competência instruída pelo Decreto (N) n.º 034/75-GAB/GTFA de 10/10/75, o imóvel localizado em Santana (Área Comercial), com a finalidade de servir para o funcionamento de uma Escola de 1º Grau a nível de 1ª a 4ª Série, objetivando atender e minimizar a demanda daquela localidade, até construção de prédio próprio dentro do Programa Educação no decorrer do exercício de 1976.

Cláusula Segunda — Do Prazo de Locação

O prazo de vigência deste contrato será de (10) meses, contados de 1.º março a 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Terceira — Do Aluguel e Alocação da Despesa

— O aluguel mensal será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e para (10) meses de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que serão alocados em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP/08390212.004, elemento de despesa 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho n.º 431, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme termo de Processo n.º 243/76 — SEC, que será igualmente responsável pela execução dos encargos financeiros.

Cláusula Quarta — Da Locação, Sublocação, manutenção e Devolução do Imóvel

— A Locatária não poderá locar ou sublocar em parte ou em todo o imóvel objeto deste instrumento sem o prévio consentimento, da Locadora a qual permitirá que a Locatária proceda todas as reformas e adaptações indispensáveis, visando transformar e adotar o prédio no funcionamento de uma Escola de 1º grau conforme se estabeleceu na cláusula primeira, para assim restituí-lo na data apazada para encerramento deste contrato, sem qualquer ônus para a Locatária

Cláusula Quinta — Da Renovação, Prorrogação ou encerramento do Contrato

— Este contrato poderá ser renovado, prorrogado em parte ou em todo, se assim convier as partes contratantes, mediante mútuo acordo e em caso de interesse da Locatária, poderá ser encerrado no decorrer do período de vigência estipulado na Cláusula Terceira, sem qualquer indenização a Locadora.

Cláusula Sexta — Da Realização das Despesas

— A despesa global de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), será realizada mediante o desembolso de (4) parcelas, em cumprimento ao período de março/dezembro - 76, na seguinte ordem:

Parcela	Meses Correspondentes	Valor	Pagamento
1ª	-- Março, Abril, Maio e Junho	8.000,00	Março
2ª	-- Julho e Agosto	4.000,00	Maio
3ª	-- Setembro e Outubro	4.000,00	Julho
4ª	-- Novembro e Dezembro	4.000,00	Set.
-- TOTAL		20.000,00	—

Este cronograma visa proporcionar a Locadora condições para continuar os trabalhos de manutenção do imóvel em perfeitas condições de higienização e habitabilidade, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Sétima — Da Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste Contrato, implicará em sua imediata denúncia por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Oitava — Das Questões Judiciais

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, a Locatária e a Locadora ratificam o presente Contrato com suas assinaturas na presença de (2) testemunhas que igualmente assinam e rubricam, aos 16 de março de 1976, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 16 de março de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura
Antônio Ivan Pereira Flexa
CPF-023456092/49

Testemunhas:

1. — João Lourenço da Silva
2. — Mary Nancy Jucá Leite

Divisão de Administração AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços nº 21/76-CPL, para fornecimento de 30 matrizes Bubalinos, da raça mediterrânea.

A Licitação será realizada no dia 28/05/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua Cândido Mendes nº 921, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado, ou na Representação do Governo em Belém, sita à Av. Presidente Vargas nº 158, sala 1103, 11º andar.

Macapá, 06.05.76.

Luiz Gonzaga Pereira Souza
Presidente da C.P.L.

Ministério do Trabalho Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Acordo Especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

a) Objeto: Capacitação dos Recursos Humanos.
b) Dispositivo Legal: Decreto 53.324, de 18.12.63 — Portaria nº 46 de 31.01.64 e Decreto nº 75.081 de 12.12.74.

c) Entidade Conveniente: Prelazia de Macapá

a) Número do Acordo: 06.101.004/76

b) Vigência: 08.03.76 à 31.12.76

c) Classificação Orçamentária da Despesa:
2612 1445.2172 — 430 — 3.1.4.0

Macapá, 03 de maio de 1976.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº 47/76-GAB-PMM.

«Altera alíquota constante da letra «d» item 15, Tabela IV, a que se refere o art. 265, da Lei nº 42/75-GAB-PMM, de 30 de dezembro de 1975.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica alterada a alíquota constante da letra «d», item 15, Tabela IV, a que se refere o art. 265, da Lei nº 42/75-GAB-PMM, de 0,005 para 0,00005, incidente sobre a Unidade Fiscal de que trata a Lei nº 41/75-GAB-PMM, de 05 de dezembro de 1975.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 22 de março de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá
Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Dept.º de Administração

Estatuto da Sociedade Amapaense de Medicina Veterinária

(Continuação do número anterior)

Capítulo V Das Penalidades.

Art. 7º — No presente estatuto fica estabelecida três espécies de penalidades: Advertência, Suspensão e Eliminação.

§ 1º — As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, sempre em caráter reservado;

§ 2º — A pena de eliminação será proposta pela Diretoria em reunião a que comparecerem a maioria dos sócios;

§ 3º — O Diretor da sociedade pode aplicar as penas de advertência e suspensão, ficando no entanto sujeito a submeter o seu ato à aprovação da maioria dos sócios.

(Continua no próximo número)

Serviço Público Federal

Contrato Nº 014/76-SOP

Processo N.º 1.328/75-SOP

Termo de Contrato que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma URBE — Arquitetura e Eletricidade Ltda, para a execução dos Serviços de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Complementares para o Prédio de Medicamentos e CEME da Secretaria de Saúde e Ação Social em Macapá, Território Federal do Amapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede na Av. FAB., no Palácio do Setentrião, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente «Contratante», neste ato representado pelo Exmº Sr. engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas, decorrente da autorização do Exmº Sr. Governador exarada às fls. 05 do processo n.º 1328/75-SOP combinado com o artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei 411 de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30 de outubro de 1975 e a firma URBE — Arquitetura e Eletricidade Ltda, com sede em Belém, Estado do Pará, à Travessa São Pedro nº 87, daqui por diante denominada simplesmente «Contratada», neste ato representada pelo Sócio arquiteto Rafael Antônio Campos Gonçalves, pelo presente instrumento tem entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira — Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura, estrutural e de instalações do prédio de Medicamentos e CEME da Secretaria de Saúde e Ação Social, em Macapá, Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Descrição dos Serviços

Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da «Contratada», datada de 24 de outubro de 1975, anexa ao processo nº 1328/75-SOP, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, com prevalência deste ajuste sobre aquela e demais elementos quando conflitantes.

Parágrafo Primeiro — Os projetos descritos na cláusula primeira deste instrumento, sem prejuízo de qualquer requisito especial que se fizer necessário, devem satisfazer as seguintes condições:

a) Com referência ao projeto de arquitetura:

Estudo Preliminar — Estudo do problema para determinação da viabilidade de um programa e de partido a ser adotado.

Anteprojeto — Solução geral do problema com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações gerais, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada. Deverá constar de plantas, cortes e elevações em escala, acompanhados de memória justificativa.

Projeto Definitivo — Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes, elevações, devidamente cotados e falados, com a determinação da distribuição dos elementos estruturais

e dos pontos de distribuição das redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas. Haverá apresentação em perspectiva.

Detalhes

Desenvolvimento permenorizado, em escala mais ampla de partes determinadas do projeto, dando uma descrição clara e precisa de sua forma, dimensões, material e execução, terão em vista proporcionar a perfeita conceituação em cada caso de natureza arquitetônica, de esquadrias, pavimentação, cobertura, etc., em fim elementos construtivos que necessitem de melhor elucidação e entendimento.

b) Com referência ao cálculo estrutural:

Anteprojeto

Apresentação esquemática da estrutura com disposição dos elementos e dimensionamento aproximado dos principais, obedecendo as características do projeto arquitetônico. Apresentação de memória sucinta do partido adotado, justificando a solução escolhida para os principais elemento estruturais.

Projeto

Projeto definitivo da memória de cálculo.

Detalhes

Desenho de todas as peças da estrutura, com apresentação de listas de material, etc.

c) Com referência ao projeto de instalações:

Anteprojeto

Instalações elétricas e telefone: — Narração geral das entradas e pontos de consumo;

Instalações Hidráulicas: — Narração geral dos pontos de utilização e esquematização das descidas de água, esgoto e águas pluviais.

Projeto

Instalações elétricas e telefones: — Plantas definitivas com localização dos pontos de consumo, carga, comandos, quadros, caixas, indicações dos circuitos e esquema vertical de distribuição.

Instalações Hidráulicas: — Dimensionamento de todas as redes de distribuição, coleta, ramais e esquema vertical.

Detalhes

Desenvolvimento particularizado de setores, peças especiais e diagramas diversos.

d) Com referência às especificações técnicas:

Especificações Técnicas

Constituirão um complemento dos projetos, descrevendo os materiais a empregar e os métodos de sua utilização e serão elaboradas com assistência dos demais especializados em cada serviço. Não deverão ser demasiadamente resumidas a ponto de dificultar a sua interpretação, nem excessivas em suas citações que se tornem impraticáveis como normas de trabalho. Serão redigidas em termos claros e concisos, completos e detalhados, de modo a não suscitar dúvidas quando de seu emprego.

e) Com referência ao Memorial Quantitativo:

Memorial Quantitativo

Deverá ser apresentado memorial detalhado, constituído de relação das quantidades de todos os serviços a executar.

Parágrafo Segundo

A «Contratada» prestará assistência técnica durante a execução dos serviços, e sempre que se fizer necessária visando dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos projetos ou detalhes arquitetônicos.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer alteração requerida nos projetos originais, provenientes de omissão da «Contratada» ou por exigência da construção correrão por conta da mesma, bem como as despesas de viagem, durante a elaboração dos projetos.

Cláusula Terceira — Obrigações

Além das demais fixadas neste contrato, constituem também encargos ou obrigações da «Contratada»:

a) fornecer um jogo de cópias heliográficas de todas as plantas, detalhes e documentos técnicos relativos ao desenvolvimento do projeto arquitetônico e complementares;

b) fornecer os originais transparentes de todas as plantas, cortes, desenhos e detalhes, assim como todos os documentos técnicos;

c) assumir responsabilidade técnica pela aprovação do projeto ou de alterações posteriores junto às autoridades municipais, atendendo as exigências, modificações e esclarecimentos necessários.

Cláusula Quarta — Preço e Forma de Pagamento

O «Contratante» se obriga pagar a «Contratada» pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço global proposto de Cr\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro cruzeiros), como segue:

a) 40% (quarenta por cento) do total dos serviços, ou seja Cr\$ 3.801,60 (três mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), contra apresentação e aceitação do anteprojeto arquitetônico;

b) 60% (sessenta por cento) do total dos serviços ou seja Cr\$ 5.702,40 (cinco mil, setecentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), após o recebimento dos serviços, conforme previsto na cláusula nona.

Parágrafo Único — As despesas com o presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho nº 2755 no valor de Cr\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro cruzeiros), emitida em 12.12.75, pelo «Contratante».

Cláusula Quinta — Despesas

Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da «Contratada», inclusive material, mão-de-obra especializada ou não seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas, encargos de legislação social trabalhista, INPS e FGTS.

Cláusula Sexta — Reajustamento

O preço proposto aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irredutível.

Cláusula Sétima — Prazos, Prorrogações e Multas

O prazo para início dos serviços é a própria data de assinatura deste contrato, ficando o prazo para entrega dos trabalhos fixado em vinte (20) dias corridos, a contar daquela data.

Parágrafo Primeiro

O prazo para conclusão dos trabalhos só poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito da «Contratada» e dentro do prazo contratual nos seguintes casos:

a) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos, por determinação escrita do «Contratante»;

b) quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade do «Contratante».

Parágrafo Único

A «Contratada» estará sujeita a multas variáveis de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30.º (trigésimo) dia de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia, em ambos os casos a multa incidirá sobre o valor do contrato, sendo que na segunda hipótese o «Contratante» poderá rescindir o contrato sem prejuízo da multa.

Cláusula Oitava — Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e unilateralmente pelo «Contratante» independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) não cumprir as obrigações estipuladas;

b) entrar em estado de falência, pedir concordata, ou entrar em dissolução ou liquidação;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

Cláusula Nona — Recebimentos dos Serviços

O recebimento dos trabalhos dar-se-á mediante requerimento da «Contratada», através da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Secretaria de Obras Públicas.

Cláusula Décima — Foro

As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que se lhes preparasse este instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Macapá-AP, 19 de janeiro de 1976.

Manoel Antônio Dias
Pelo Contratante

Rafael Antônio Campos Gonçalves
Pela Contratada

Testemunhas: Ilegíveis